



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 18/2025)

Dê-se ao art. 2º da Proposta a seguinte redação:

“**Art. 2º** O quadro de servidores das polícias municipais será preenchido, exclusivamente, por meio de concurso público e pela transformação dos cargos das respectivas carreiras das guardas municipais.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca garantir que os atuais servidores das Guardas Municipais possam integrar as polícias municipais sem ficarem condicionados ao cumprimento prévio dos requisitos previstos no § 8º-A do art. 144 da Constituição Federal.

A redação original condiciona a transformação dos cargos das Guardas Municipais ao atendimento dos requisitos previstos no § 8º-A, como a acreditação periódica e a demonstração de capacidade financeira do Município. Esses requisitos podem dificultar ou até inviabilizar a transição institucional de Guardas Municipais já existentes, especialmente diante da natureza inédita e ainda dependente de regulamentação desses critérios.

A emenda mantém a exigência de concurso público e assegura expressamente a possibilidade de transformação dos cargos das respectivas carreiras das Guardas Municipais, sem submetê-la aos requisitos previstos para a criação e funcionamento das polícias municipais. Com isso, preserva-se a continuidade institucional das corporações já existentes e evita-se que novas



exigências constitucionais prejudiquem servidores que já integram regularmente as Guardas Municipais.

Sala da comissão, 25 de agosto de 2026.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

